



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL N° 1.539 DE 08 DE JUNHO DE 2021

"Autoriza, em caráter emergencial, a contratação temporária de 01 Professor de Matemática e 01 Professor de Português - 22 horas semanais cada cargo."

DOUGLAS FÁVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) em exercício, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, **02 (dois) Professores, sendo 01 (Um) professor de Matemática - licenciatura em Matemática, e 01 (um) professor de Português - licenciatura em Português, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais cada**, pelo período de 06 (seis) meses, seguindo o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88, considerando o excepcional interesse público.

Art. 2º. O prazo de 06 (seis) meses previsto para as contratações temporárias mencionadas no artigo 1º poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei terão natureza administrativa e serão regulados pela Lei Municipal n° 831/2006 - Regime Jurídico dos Servidores e Lei Municipal n° 1.151/2011 - Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública de Nova Roma do Sul.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

Art. 4º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam nos cargos de igual denominação no respectivo Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Nova Roma do Sul.

Art. 5º. As referidas contratações temporárias deverão se dar através de candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo específico, o qual fica o Poder Executivo autorizado a realizar, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º. A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Roma do Sul, em 08 de junho de 2021.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL